



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1015/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

02 DE AGOSTO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeu
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 715/2022.

“Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados do ano de 2012 e dá outras providências.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, segundo o qual “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”;

CONSIDERANDO a apuração realizada pela Comissão Processante, a qual verificou a existência de Recibos de Pagamento das folhas de pagamento empenhadas sob números 1452, 1616, 1791, 1798, 1969, 1971, 1974, 1975, 1980, 1982, 1987, 1989, 1991, 1996, 2018, 2184, 2185, 2186, 2187, 2189, 2190, 2192, 2194, 2195, 2197, 2200, 2201, 2203, 2359, 2360, 2361, 2366, 2367, 2368, 2371, 2373, 2378, 2379, 2380 e 2381.

CONSIDERANDO a apuração realizada pela Comissão Processante, a qual verificou a ocorrência de prescrição dos valores empenhados sob números 1452, 1616, 1791, 1798, 1969, 1971, 1974, 1975, 1980, 1982, 1987, 1989, 1991, 1996, 2018, 2184, 2185, 2186, 2187, 2189, 2190, 2192, 2194, 2195, 2197, 2200, 2201, 2203, 2359, 2360, 2361, 2366, 2367, 2368, 2371, 2373, 2378, 2379, 2380 e 2381.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas, DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar processados constantes do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a inexistência de pagamento ou prescrição, nos termos do caput deste artigo, poderão ser atendidas à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores nos termos do disposto no art. 69 do Decreto Federal nº 93.872 de 23.12.1986 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 2º. Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 02 de agosto de 2022.
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 714/2022.

Declara “Situação de Emergência” no Município de Rio Negro, em função do desastre, classificado e codificado como Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais” - COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando o disposto no Decreto “E” nº 129, de 21 de julho de 2022 do Estado do Mato Grosso do Sul, que Declara “Situação de Emergência” nos Municípios de Corumbá, Ladário, Miranda, Aquidauana, Porto Murtinho, Sonora, Rio Verde de Mato Grosso, Coxim, Bodoquena, Jardim, Bonito, Anastácio, Corguinho e Rio Negro afetados por desastre, classificado e codificado como Incêndio Florestal - Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais” - COBRADE - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

DECRETA:

Art. 1º. Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de Rio Negro, atingido por propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação, em áreas legalmente protegidas e não protegidas, com queda da qualidade do ar - desastre classificado e codificado como Incêndio Florestal conforme COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 -, nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e das informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e registradas no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres e de insumos hospitalares e medicamentosos de uso no tratamento de problemas respiratórios causados ou agravados pela baixa umidade do ar, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 02 de agosto de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Edital**Edital nº 01/2022.**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PASSIVO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 706/2022, e

Considerando a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes,

1º. Ficam convocados para comparecimento junto à Comissão os credores abaixo citados, objetivando a comprovação de motivos suspensivos/interruptivos da prescrição quinzenal, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar processados:

Empenho	Credor	CPF	VALOR
1646	Espólio de Antônia Maria Oliveira da Silva	949.434.78 1-15	R\$ 810,47
1646	Elza Oliveira de Arruda	367.916.36 1-49	R\$ 663,66
1646	Lidiane Ribarola dos Santos	047.621.75 1-29	R\$ 858,36
1646	Maria do Carmo Filha	356.678.69 1-87	R\$ 629,38
1801	Fabricio Juliano Gasoto Aoki	007.821.47 1-86	R\$ 616,24
1988	Gracineia Pires Correa da Silva	932.821.41 1-49	R\$ 1.336,91

1988	Patricia dos Santos Ortiz	716.667.02 1-53	R\$ 1.336,91
2369	Aparecida Pinheiro Canhete	249.630.38 1-53	R\$ 1.462,98
2226, 2227	Aparecida Pinheiro Canhete	249.630.38 1-53	R\$ 620,25

2º. Os credores têm até 10 (dez) dias após a data da publicação do presente edital para comprovação documental.

02 de agosto de 2022.

ELZA DA CRUS COSTA

Presidente da Comissão Especial

Boletim de Licitação

**REAVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 058/2022**

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, tendo em vista o que consta do Processo nº. 058/2022, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**, cujo objeto é "Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha de 13kg, tipo GLP e botijão casco por demanda, com fornecimento parcelado para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS", terá sua reabertura programada para o dia 16 de Agosto de 2022 as 08h00min, os interessados poderão adquirir o EDITAL e seus anexos gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais licitacao.rionegro@gmail.com, e http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_rio_negro ou ainda diretamente no setor de Licitações.

Rio Negro/MS, 02 de Agosto de 2022.

Geissy Paula de Oliveira Rodrigues
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Pregoeira.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela Pregoeira, pertinente ao Pregão Presencial a que trata o **Processo Administrativo Nº 059/2022.**

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR e ratificar a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, para a emissão de empenho/contrato na forma de Pregão Presencial, com fulcro na Lei 10.520/2002, com vista ao Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e limpeza de caixa d'água para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, pelo período de 12 (doze) meses

II - HOMOLOGAR a empresa: **D.D. TIZA DEDETIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.315.713/0001-93, vencedora do certame dos itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, totalizando o valor global de **R\$ 32.305,58 (Trinta e dois mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho/contrato, em favor da empresa acima mencionada com seu respectivo valor, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A pregoeira para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Rio Negro/MS, 02 de Agosto de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul